



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/94

Referenda termos aditivos ao Contrato de Concessão nº 05/72 celebrados entre o Município de Toledo e a SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

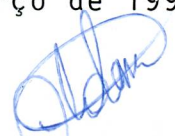
Art. 1º - Ficam referendados os seguintes Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 05/72 celebrados entre o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR):

I - TA-22/94, no valor de CR\$ 142.184.600,00 (cento e quarenta e dois milhões e cento e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros reais), visando à ampliação do sistema de esgoto sanitário na cidade de Toledo;

II - TA-23/94, no valor de CR\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), visando à ampliação do sistema de esgoto sanitário nos Jardins Giselle e Santa Maria.

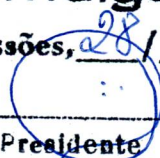
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 16 de março de 1994.


ALDENI ARAÚJO
RELATOR

Promulgada

Sala das Sessões, 28 / 3 / 94


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 03/94

A termos aditivos ao Contrato de concessão nº 05/72 celebrados entre o Município de Toledo e a SANEPAR.

RELATOR: Vereador Aldeni Araújo.

1. RELATÓRIO

Encontram-se em apreciação, nesta Comissão, os Termos Aditivos nº 22 e 23/92 ao Contrato de Concessão nº 05/72 celebrados entre o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), visando à ampliação do sistema de esgoto sanitário na cidade de Toledo.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito Municipal celebrar convênios e à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre o assunto.

À Comissão de Legislação e Redação, nos termos regimentais, cabe apreciar conclusivamente a matéria.

Diante do exposto, submetemos à apreciação deste colegiado o Projeto de Resolução anexo, referendando os mencionados termos aditivos.

3. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Redação acata o Voto do Relator, aprovando o Projeto de Resolução por ele apresentado. Dê-se conhecimento desta decisão ao Plenário da Câmara, para o procedimento do previsto no § 2º do artigo 211 do Regimento Interno da Câmara.

Sala das Comissões, em de março de 1994.


LUIZ CLÁUDIO HOFFMANN


ALDENI ARAÚJO
RELATOR


BELOIR JOÃO ROTA


LÉO INÁCIO ANSCHAU


MARIA CECÍLIA FERREIRA

MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

OF. Nº 0164/94

Toledo, 07 de Março de 1994.

RECEBIDO PELA CA-
MARA MUNICIPAL

Em 08/03/94

EXMO SR.

LÚCIO DE MARCHI

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

NESTA

Encarregado

Assunto: Cópia de Convênios (encaminha).

SENHOR PRESIDENTE:

Em conformidade com o que preceitua o inciso IX do artigo 55, combinado com o inciso XIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, firmamos Convênios nºs TA-22 e 23/94 e com a SANEPAR, os quais submetemos à deliberação desse Legislativo.

Aguardando a deliberação das matérias, expressamos a Vossa Excelência nossa estima.


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO:

1. Legislação e Redação
2. _____
3. _____

Sala das Sessões, 14 / 3 / 94

Presidente da Câmara

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Recebido em: 16 / 03 / 94

Relator: Aldeni Araújo

Sala das Comissões: 16 / 03 / 94

Maria Cíntia Figueira
Presidente da Comissão

TA-22/94

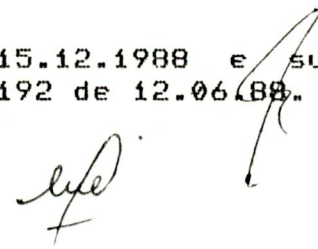
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO Nº 05/72 DE 16.08.72 E
TERMO ADITIVO, PARA AMPLIAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SISTEMA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI
FAZEM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ - SANEPAR E O MUNICÍPIO DE
TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME
ADIANTE SE DECLARA:

Nesta data, comparecem de um lado, o **Município de TOLEDO**, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALBINO CORAZZA NETO**, devidamente autorizado pela Lei nº 658/72 de 16.04.81, e de outro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **STENIO SALES JACOB**, por seu Diretor Técnico, **MARCO ANTONIO CENOVICZ**, assistida pelo advogado, **LINEU MARQUES FILHO**, para firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com o objetivo de ampliar o sistema de esgotamento sanitário na cidade de **TOLEDO**, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - **PEDU**, subprograma de saneamento desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná, nas condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS COMPONENTES INTEGRANTES DO TERMO ADITIVO

Os intervenientes do termo Aditivo declaram ter conhecimento do teor dos documentos abaixo descritos.

- I) Contrato de Concessão
- II) Contrato de Empréstimo BIRD/ESTADO
- III) Contrato de projeto BIRD/SANEPAR
- IV) Convênio SEDU/SANEPAR com interveniência da FAMEPAR
- V) Convênio SEDU/BANESTADO
- VI) A Lei de Constituição do FDU nº 8917 de 15.12.1988 e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 5192 de 12.06.88.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS INTERVENIENTES

- I) BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial.
- II) Mutuário - Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
- III) Garantidor - Estado do Paraná
- IV) FAMEPAR - Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná.
- V) SEDU - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente.
- VI) Agente Financeiro do FDU - Banco do Estado do Paraná - BANESTADO S/A.
- VII) FDU - Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano.
- VIII) Contrato de Empréstimo - Contrato nº BR 3100 de 14/AGO/89, firmado entre o Banco Mundial e o Estado do Paraná com aval da União.
- IX) Contrato de Projeto - Contrato entre o Banco Mundial e a SANEPAR, vinculado ao contrato de Empréstimo BR 3100.
- X) Contrapartida Municipal - São os recursos que os Municípios terão que dispor com recursos próprios.
- XI) Lei do FDU - Lei Estadual nº 8.917 de 15 de dezembro de 1988.
- XII) Manuais Operacionais do PEDU - São instrumentos que orientam a execução do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano.
 - a) Manual Operacional I - Orientação aos Municípios.
 - b) Manual Operacional II - Plano de Ação Financeira e Institucional - PAFI.
 - c) Manual Operacional IV - A, B, C, Licitações.
 - d) Manual Operacional do Sub-Programa Saneamento - PEDU/SANEPAR.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FONTES DE RECURSOS

Fica estabelecido que os intervenientes, para a execução do empreendimento objeto deste aditivo aplicarão recursos na ordem de CR\$ 142.184.600,00 (cento e quarenta e dois milhões, cento e oitenta e quatro mil e seiscentos cruzeiros reais). A CONCESSIONÁRIA participará com o equivalente a CR\$ 106.638.450,00 (cento e seis milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta cruzeiros reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), daquele valor e o CONCEDENTE participará com 25% restantes, equivalentes a CR\$ 35.546.150,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil e cento e cinquenta cruzeiros reais).

Parágrafo 1º - O valor acima indicado tem por referência orçamentária o mês de FEVEREIRO/94, que poderá ser ampliado automaticamente em até 10% para fazer frente as variações de preços e as variações dos quantitativos dos serviços.

Parágrafo 2º - Para fazer frente aos compromissos assumidos neste Termo pela CONCESSIONÁRIA, esta tomará recursos financiados do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

Parágrafo 3º - Os aportes do CONCEDENTE serão em recursos próprios do Município.

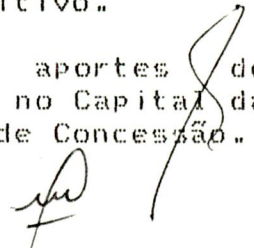
Parágrafo 4º - Alterações dos valores em percentual acima do estabelecido no parágrafo primeiro, serão objeto de revisão por ocasião da conclusão do empreendimento, prevalecendo o percentual de participação pactuado na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PARTICIPAÇÕES

Os percentuais de participação dos intervenientes estão definidos na CLÁUSULA DÉCIMA do Contrato de Concessão.

Parágrafo 1º - O valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, do presente termo, deverá ser realizado pelos intervenientes no período de execução da obra conforme cronograma físico-financeiro do projeto de engenharia a ser definido e aprovado entre as partes, o qual fará parte integrante deste Termo Aditivo.

Parágrafo 2º - Os valores correspondentes dos aportes do CONCEDENTE serão convertidos em ações preferenciais no Capital da CONCESSIONÁRIA, respeitados os dispositivos da Lei de Concessão.



Parágrafo 3º - Os aportes do CONCEDENTE poderão ser efetuados em dinheiro e/ou prestação de serviços e fornecimentos para o empreendimento objeto deste Termo Aditivo.

Parágrafo 4º - No caso de participação com mão-de-obra, a responsabilidade técnica pela execução das obras é do CONCEDENTE, devendo dispor de profissionais habilitado e cumprir todas as formalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS REALIZAÇÕES DA CONTRAPARTIDA DO CONCEDENTE

A realização dos serviços e fornecimentos de materiais e equipamentos se fará atendendo-se: a) as exigências do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano; b) as normas técnicas da ABNT; c) as especificações contidas no Manual de Obras de Saneamento da SANEPAR.

Parágrafo 1º - A quantificação e valorização dos aportes dos intervenientes serão realizados em cruzzeiros no mês da realização do aporte, corrigido pela variação da TRD.

Parágrafo 2º - A quantificação física se fará através de Boletins Mensais de Medição elaborados pelos representantes das partes no empreendimento e ratificados pelo Prefeito Municipal e pelo Chefe da Divisão de Obras da SANEPAR responsável pelo empreendimento, conforme o contido no projeto técnico de engenharia aprovado pelas partes.

Parágrafo 3º - Os aportes do CONCEDENTE efetuados através de prestação de serviços e fornecimentos para o empreendimento objeto deste Termo, serão valorizados utilizando-se dos valores unitários contidos na "Tabela de Preços Unitários Compostos" da SANEPAR, referente ao mês da realização do aporte e conforme o parágrafo primeiro e segundo desta CLÁUSULA e serão comprovados por boletins mensais de medição e suas respectivas faturas.

Parágrafo 4º - Para a realização dos aportes descritos no parágrafo terceiro, o CONCEDENTE deverá realizar licitações atendendo-se o contido nos manuais operacionais do PEDU.

Parágrafo 5º - Para a realização dos aportes descritos no parágrafo terceiro, o CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar-se de seu quadro de pessoal, veículos e equipamentos de sua frota própria. Porém, por exigência do BIRD, tal facilidade não deverá estimular novas contratações de pessoal ou aquisições de veículos e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA NÃO REALIZAÇÃO DOS APORTES E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A não realização dos aportes da CONCEDENTE ou a sua interrupção por um período superior a trinta dias a contar da data do último boletim de medição, autoriza automaticamente a Concessionária a realizar procedimentos licitatórios e contratação dos serviços decorrentes dos aportes de sua responsabilidade nos termos das CLÁUSULAS deste Aditivo.

parágrafo único - Para o ressarcimento e garantia do pactuado nesta CLÁUSULA o CONCEDENTE outorga à CONCESSIONÁRIA procuração irrevogável e irretratável para receber nos órgãos próprios, valores do produto da arrecadação do ICM e FPM no montante das parcelas da contrapartida municipal não realizadas e previstas no cronograma físico financeiro do projeto de engenharia aprovado pelas partes, inclusive substabelecimento da mesma do agente financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

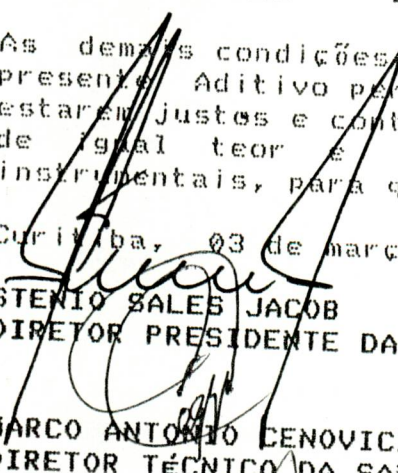
CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO JUNTO AO FDU

O CONCEDENTE concorda e autoriza à CONCESSIONÁRIA a incluir o presente Termo Aditivo como integrante do contrato de financiamento que esta formalizará junto ao agente financeiro do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano - FDU.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

As demais condições do contrato original que não colidirem com o presente Aditivo permanecem válidas e inalteradas. Assim, por estarem justos e contratados, firmam este documento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de março de 1994

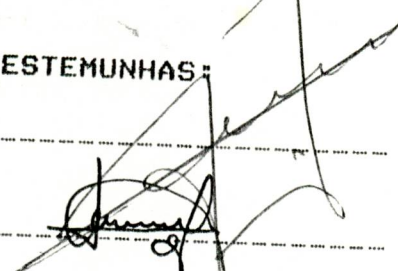

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO


MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR


LINEU MARQUES FILHO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:


TDBR/aam - d.17.11

TA-23/94

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 05/72 e Termos Aditivos, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e o Município de TOLEDO-PR, conforme adiante se declara:

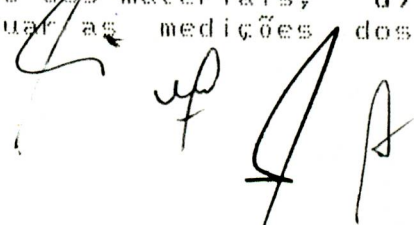
Nesta data comparecem, de um lado o Município de TOLEDO-PR, representado por seu Prefeito Municipal, ALBINO CORAZZA NETO, devidamente autorizado pela Lei nº 658/72 de 05.06.72, alterada pela Lei nº 1023/81 de 16.04.81, e, do outro a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, sociedade de economia mista estadual, inscrita no CGC/MF sob nº 76.484.013/0001-45, com sede à Rua Engenheiros Rebouças, 1376, nesta Capital, neste ato representada por seus representantes legais ao final assinados, para firmar **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Concessão nº 05/72 de 16.08.72 e Termos Aditivos, nos termos da proposta apresentada pela Diretoria Técnica, nas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: este aditamento objetiva estabelecer as condições para a ampliação do sistema de esgotos sanitários nos Jardins Giselle e Santa Maria em TOLEDO.

CLÁUSULA SEGUNDA: as obras consistirão basicamente de: 12000 metros de rede coletora e respectivas ligações prediais e poços de visita.

CLÁUSULA TERCEIRA: os investimentos a serem realizados estão estimados em CR\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), ref/janeiro/94.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA SANEPAR - Cabe a SANEPAR para a consecução do objeto proposto: a) elaborar os projetos técnicos e prestar toda a orientação técnica necessária para o bom andamento das obras; b) fornecer as tubulações e conexões e tampões de ferro fundido necessário à execução das obras mencionadas na cláusula segunda; c) fornecer todos os materiais de construção necessários à execução das obras mencionadas na cláusula segunda, tais como: anéis de concreto, cimento, areia, brita, tapumes, placas de sinalização, reposição de pavimentos, etc. Esses materiais serão adquiridos pela concedente e esta será reembolsada pela concessionária até o dia 30 do mês subsequente ao da aplicação, através de valoração com base na Tabela de Preços da Concessionária do mês da aplicação dos materiais; d) fiscalizar a execução dos serviços; e) efetuar as medições dos



serviços executados pelo Município, valorando-os com o auxílio da tabela de preços da SANEPAR, do mês em que os serviços forem executados.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO - Cabe ao Município para a consecução do objeto proposto: a) executar as obras da mencionadas na cláusula segunda de conformidade com as orientações técnicas fornecidas pela SANEPAR; b) cumprir com as especificações de serviços da SANEPAR; c) adquirir todos os materiais de construção necessários a execução das obras mencionadas na cláusula segunda, os quais serão reembolsados conforme o item "c" da cláusula quarta; d) desapropriar os terrenos necessários à execução das obras; e) assumir total responsabilidade pela execução total da obra, na parte referente a contratos com empreiteiras, seguros, tributos e outros ônus referentes à sua execução ou decorrentes de qualquer dissídio trabalhista que envolva empregados do executante, se houver.

CLÁUSULA SEXTA: fica estabelecido que os serviços executados pela CONCEDENTE serão valorados e levados a crédito da mesma, para fins de quitação de débitos relativos à sua participação em obras já executadas e a executar.

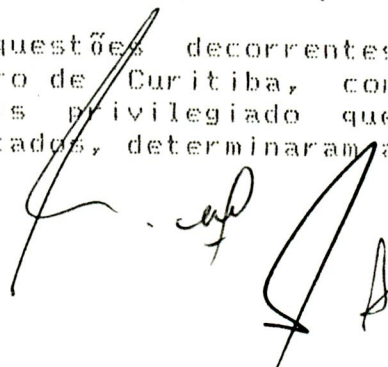
CLÁUSULA SÉTIMA - Fica incluída dentre as obrigações da CONCESSIONÁRIA, a de faturar contra os usuários os valores relativos aos serviços de ligações prediais que possam vir a ser executadas, sendo-lhe vedado repassar tais ônus à conta da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste Termo desonerará a outra de suas obrigações.

CLÁUSULA NONA - Este termo poderá ser rescindido automaticamente, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, e também poderá ser denunciado a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

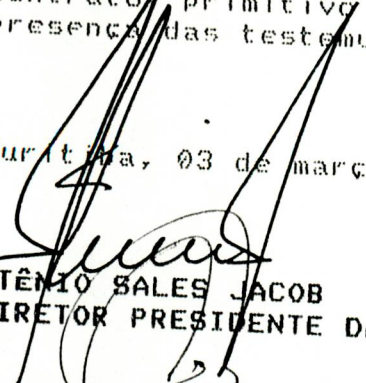
CLÁUSULA DÉCIMA - O prazo para realização da execução do empreendimento será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro de Curitiba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos e contratados, determinaram a

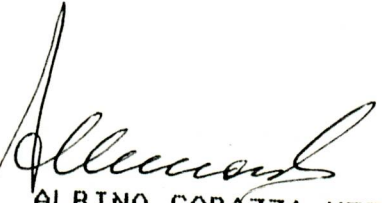


lavatura do presente **TERMO ADITIVO**, que passará a integrar o contrato primitivo e vai assinado pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de março de 1994

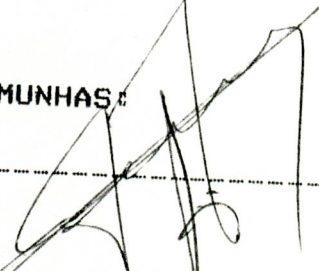

STÊNIO SALES JACOB
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

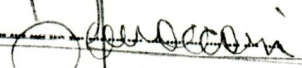

MARCO ANTONIO CENOVICZ
DIRETOR TÉCNICO DA SANEPAR


ALBINO CORAZZA NETO
PREFEITO MUNICIPAL


LINEU MARQUES FILHO
ADVOGADO DA SANEPAR

TESTEMUNHAS:





/aam
c:\aditivo

P E D U - P R O D I I I

PROGRAMA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

LOCALIDADE : T O L E D O

GRTO

OBRA : AMPLIACAO DO SISTEMA PRODUTOR DE AGUA

PROJETO TECNICO : CONCLUIDO

CUSTO ESTIMADO

OBRA CUSTO PREVISTO :

UNIDADE BASICA	SERVICOS	MATERIAL	TOTAL
CAPTACAO	2.751.960	20.474.582	23.226.542
ADUTORA	18.346.400	100.611.658	118.958.058
T O T A L	21.098.360	121.086.240	142.184.600

VALOR EM US\$ = 310.000

1 US\$ = CR\$ 458,66

VALOR EM UPF 42.809

UPF = CR\$ 3.321,66

OBRA DESCRITIVO PREVISTO :

CAPTACAO:

Sera executada no Arroio Toledo com tomada direta e barragem de manutencao de nivel.

ADUCCAO:

Serao assentados 4.570 metros de tubulacao DN 400/DE 450 em PEAD.



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 4, de 28 de março de 1994

Referenda termos aditivos ao Contrato de Concessão nº 05/72 celebrado entre o Município de Toledo e a SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam referendados os seguintes Termos Aditivos ao Contrato de Concessão nº 05/72 celebrados entre o Município de Toledo e a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR):

I - TA-22/94, no valor de CR\$ 142.184.600,00 (cento e quarente e dois milhões cento e oitenta e quatro mil seiscentos cruzeiros reais), visando à ampliação do sistema de esgoto sanitário na cidade de Toledo;

II - TA-23/94, no valor de CR\$ 136.000.000,00 (cento e trinta e seis milhões de cruzeiros reais), visando à ampliação do sistema de esgoto sanitário nos Jardins Giselle e Santa Maria.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná,
28 de março de 1994

LÚCIO DE MARCHI
Presidente da Câmara Municipal

Leo Inácio Anschau
LEO INÁCIO ANSCHAU
Primeiro Secretário

PR 003/1994
AUTORIA: Mesa

